DELIBERAÇÃO CBH-SJD Nº 161/15 DE 08/06/2015

Dispõe sobre o regime de uso múltiplo das águas, bem como a produção de energia da Usina Hidrelétrica de Ilha Solteira-SP.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o Ofício 192/2015-GAB-JRP, do Ministério Público Federal em Jales/SP, referente ao regime de uso múltiplo das águas bem como a produção de energia da Usina Hidrelétrica de Ilha Solteira/SP e a recomendação para que o Comitê assuma o protagonismo na disputa debatida pelo uso múltiplo das águas, no reservatório de Ilha Solteira, fazendo a interlocução e gestão com todos os órgãos federais afetados;

CONSIDERANDO a Lei estadual 7.663, de 30/12/1991, que institui a Política e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o assunto foi repassado para a Câmara Técnica de Planejamento e Avaliação – CTPLA, do CBH-SJD, tendo sido analisado pela mesma, em reunião realizada no dia 08/06/2015 em Jales/SP;

CONSIDERANDO que são fundamentais os estudos e equacionamentos associados aos usos múltiplos dos recursos hídricos em suas feições relativas ao abastecimento público, produção de energia, navegação, piscicultura, irrigação, turismo, qualidade da água, e etc, com vista a mensurar e evitar possíveis conflitos, futuros, gerados pelo uso múltiplo das águas;

CONSIDERANDO que o Plano de Bacia é um dos mais importantes instrumentos de gestão e gerenciamento dos recursos hídricos, sendo uma exigência da Política Estadual de Recursos Hídricos, que deve ser cumprida por todos os Comitês de Bacia Hidrográfica do Estado de São Paulo. No Plano de Bacia são organizados os elementos técnicos de interesse e estabelecidos objetivos, diretrizes, critérios e intervenções necessárias para o gerenciamento dos recursos hídricos, ordenados na lógica de programas, metas e ações para execução em curto, médio e longo prazo;

DELIBERA:

Artigo 1º - A Câmara Técnica de Planejamento e Avaliação - CTPLA, do CBH-SJD, de acordo com a análise referente ao regime de uso múltiplo das águas bem como a produção de energia da Usina Hidrelétrica de Ilha Solteira/SP, manifesta-se **FAVORÁVEL**, no momento, à Nova Concessão da UHE-Ilha Solteira que:

- § 1º Se considere na "Nova Concessão" da UHE-Ilha Solteira, o reservatório, como Uso Múltiplo, levando em consideração as reais necessidades da cota do Nível D'Água (N.A) para fins de abastecimento público, produção de energia, navegação, piscicultura, irrigação, turismo e qualidade da água;
- § 2º Com essas variantes será mudado o cálculo do custo e do retorno do empreendimento;
- § 3º Deixar-se-á claro que a responsabilidade por eventuais danos causados pela violação das condições de operação serão assumidos pela concessionária da UHE-Ilha Solteira; e
- § 4º Problemas futuros poderão ocorrer em função da área exposta com vegetação, que será inundada, com possível alteração na qualidade da água.
- **Artigo 2º -** O CBH-SJD deverá verificar, junto aos órgãos competentes, se as reivindicações, solicitadas no Art. 1º, irão constar no Edital da Nova Concessão da UHE-Ilha Solteira, visando a fundamentação da necessidade de implantação da cota do Nível D'Água (N.A) para os diversos usos múltiplos do reservatório.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CBH - SJD, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

DOE: Poder Executivo-Seção I, São Paulo, 125 (126)-53, quinta-feira, 09 de julho de 2015